



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 17/2021

**Registro de Preço** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de horário estendido presencial, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

**Aos 16 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um**, às 09:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Brejetuba, o PREGOEIRO, e a EQUIPE DE APOIO, do Município, reuniram-se com o objetivo de abrir e processar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de que trata o Edital nº **17/2021**.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO** seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a Seleção e Registro de preços para eventual e futura Contratação de Empresa para Prestação de serviços Médicos em Regime de Horário Estendido e Presencial nas Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento do Município de Brejetuba/ES.

### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada por igual período na forma da lei 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Departamento de Compras da Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os Preços ofertados pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados no preâmbulo desta Ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na ata do Pregão Presencial para registro de Preço.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para registro de preço, que a precedeu e integra o presente Instrumento de compromisso, independentemente de transcrição. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Proposta apresentada pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata, salvo se houver alteração nesta Ata, registrada no processo.

As condições a serem praticadas neste "Registro de Preços" são as constantes do instrumento convocatório e seus anexos e proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES.**

6.1 - Prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos.

6.2 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



- 6.3 - Realizar avaliação para realização de procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- 6.4 - Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 6.5 - Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e da Secretaria Municipal de Saúde quando do início das atividades e deverá ser atualizado sempre que houver alteração.
- 6.6 - Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 6.7 - Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 6.8 - Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob sua gestão.
- 6.9 - Atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para eventual substituição de profissional médico, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 6.10 - Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 6.11 - Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- 6.12 - Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 6.13 - Atender à legislação e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 6.14 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 6.15 - Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 6.16 - Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse das UBS ou da Secretaria Municipal Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.17 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



- 6.18 - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.
- 6.18 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 6.20 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Secretaria Municipal Saúde toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 6.21 - Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados e permitir a realização, pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 6.22 - Informar imediatamente à Secretaria Municipal Saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.
- 6.23 - Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que a Secretaria Municipal Saúde determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.
- 6.24 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.
- 6.25 - Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.
- 6.26 - Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- 6.27 - Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- 6.28 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- 6.29 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.
- 6.30 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 6.31 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Secretaria Municipal de Saúde e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



6.32 - Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Municipalidade do feito.

6.33 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para Municipalidade.

6.34 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados.

6.35 - Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

6.36 - Inclui-se na prestação do serviço a utilização de quaisquer equipamentos diagnósticos necessários para a realização da assistência.

6.37 - São deveres do Profissional Médico:

- a. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;
- b. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- c. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- d. Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- e. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas do Centro de Triagem;
- f. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- g. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- h. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

Apresentou proposta e cumpriu os elementos necessários para o credenciamento no certame a seguinte empresa **EQUIPE DE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS** inscrita no CNPJ sob o nº 32.993.448/0001-40.

## EMPRESAS VENCEDORAS:

Fica registrado no sistema de REGISTRO DE PREÇOS no setor de Compras o valor ofertado pela empresa **EQUIPE DE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS**, Endereço, Av. Carlos Gomes de Sá, 335, Sala 101, Mata da Praia, Vitória-ES, E-mail: [Arnaldo.colnaço.med@gmail.com](mailto:Arnaldo.colnaço.med@gmail.com)., constantes na tabela abaixo para futuras possíveis contratações por esta municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



Fica a vencedora desde já ciente dos compromissos assumidos, com os preços aqui REGISTRADOS pelo período acima mencionado.

## Descrição dos serviços:

PRONTO ATENDIMENTO					
ESPECIALIDADES	QTE	TURNO	FREQUENCIA	OBSERVAÇÃO	CARGA GORÁRIA
Clínico Geral	07	Integral	Todos os dias	Um médico por dia	Plantões de 12h e 24h
Resp. Técnico	01	Integral	Tempo integral	Suporte Técnico aos Médicos	

AMBULATÓRIO			
ESPECIALIDADES	QTE	FREQUENCIA	LOCAL
Cardiologia	01	1x/semana	Centro de Especialidades – Centro do Município de Brejetuba-ES
Pediatria	01	1x/semana	
Cirurgia Geral	01	1x/semana	
Gineco-Obstetricia	01	1x/semana	
Psiquiatra	01	1x/semana	

COORDENAÇÃO GERAL			
	QTE	FREQUENCIA	OBSERVAÇÃO
Gestor de Saúde	02	Integral	Conexão dos médicos com Secretaria de Saúde
Coordenador escala	01	Integral	Conexão dos médicos com Secretaria de Saúde

CONSULTAS DE ESPECIALIDADES		
	QTE	LOCAL
Prestação de serviços de consultas médicas em especialidades diversas, conforme demanda espontânea do Município, originária das USB's e Pronto Atendimento. Atendimento em regime presencial diurno, todos os dias da semana, podendo ser de segunda a sexta feira e/ou aos finais de semana.	500 consultas	Centro de Especialidades – Centro do Município de Brejetuba-ES

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 248.000,00</b>
---------------------------	-----------------------

As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria disponibilizada oportunamente quando da Contratação do licitante vencedor do Registro de Preços:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Ativ.
----------------------	---------------------	-------	-------	--------	-------

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



02.001	339039	2.099	481	Fundo Municipal de saúde	2021
--------	--------	-------	-----	--------------------------	------

Para acompanhamento e Fiscalização, será designado servidor responsável, quando da assinatura de contrato administrativo.

Encaminho para autoridade superior para a homologação. Deu-se como encerrada a presente sessão. Nada mais a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e representante da empresa vencedora.

Brejetuba, em 16 de julho de 2021.

**MARCIO ROBERTO DA SILVA**

Pregoeiro

**CHARLENE COCO DA COSTA LITIG**

MEMBRO

**RAI SILVA BADARÓ**

MEMBRO

**EQUIPE DE SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS**

Sr. Arnaldo Cesar Covre Colnago

CPF:130.219.657-09